



A INFÂNCIA FORA DO SISTEMA: OS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFUGIADOS, SUA VULNERABILIDADE ANTE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS E A RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS¹

Marli Marlene Moraes da Costa²

Nicole Garske Weber³

“Primeira estrofe, fogo e sangue; segunda, criança órfã; terceira, fome e ruínas. ‘O que são ruínas?’ – ela interrompeu para perguntar. ‘O que ficou destruído, como uma cidade depois de uma guerra, por exemplo. ‘Sei...’, comentou, pensativa. Sigo lendo versos, já quase sem fôlego, mais batalhas e dor, e uma nova interrupção: ‘Se essas crianças não têm família, nem casa e estão sozinhas, podemos dizer que também estão em ruínas, não é?’. Pela primeira vez em sua breve vida, ela perdia o sono com as brutalidades da guerra.”

(Bertold Brecht, A Cruzada das Crianças)

Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar o cruzamento da temática do refúgio com aspectos de vulnerabilidade vividos por crianças e adolescentes ante o tráfico internacional de seres humanos e as demais problemáticas ensejadas no instituto da migração. A ideia de que este grupo específico de crianças e adolescentes dependentes: atravessam países e fronteiras, convivem com o perigo constantemente, são separados de suas famílias, sofrem discriminação nos países de reassentamento, desaparecem em grande escala sem deixar rastros, tudo isso choca a qualquer cidadão de bem e atualmente é um *trending topic*⁴ das relações internacionais. Discute-se também neste artigo os desafios que Estados e

¹ Esse estudo é fruto dos debates e reflexões oportunizados pelo grupo de pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul e coordenado pela Professora Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa.

² Pós Doutora em Direito pela Universidade de Burgos/Espanha, com Bolsa CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Coordenadora do Programa de Pós graduação em Direito-Mestrado e Doutorado- na Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” do Programa de Pós Graduação em Direito- Mestrado e Doutorado- da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, certificado pelo CNPq. Professora da Graduação em Direito da FEMA- Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa/RS. Psicóloga com especialização em terapia familiar. Email:marlicosta15@yahoo.com.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania & Políticas Públicas coordenado pela Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa, ligado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC e certificados pelo CNPq. Master Practitioner em Programação Neurolinguística. Integrante do Núcleo de Pesquisas e Migrações do Sul - MIPESUL. Pesquisa na área de migrações internacionais, ciências políticas e teoria do Estado, políticas públicas com foco no migrante infantil, experiência nas obras de Hannah Arendt. E-mail: nicoleweber@mx2.unisc.br

⁴Tópico em Tendência. Referência aos assuntos mais comentados em todo o mundo.



organizações internacionais humanitárias devem enfrentar para terem êxito na detenção de aliciadores e organizações multimilionárias de exploração, tratem em conjunto da compensação e reposição de direitos civis básicos e urgentes para estas crianças e adolescentes, bem como criar políticas públicas de prevenção ao tráfico de pessoas e recuperação psicológica e de cidadania deste grupo específico.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Direitos Humanos. Migrações internacionais. Refugiados. Tráfico Internacional de Pessoas.

ABSTRACT: The present study is intended to analyse the crossing between the theme of refuge with the aspects of vulnerability experienced by children and adolescents under international human trafficking and the other issues that occur at the migration institute. The idea that this particular group of incapable and dependent beings: crosses countries and borders, coexists with danger constantly, separate from his family, suffer discrimination in resettlement countries, disappear on a large scale without a trace, all of it shocks any good citizen and at these days is a trending topic of international relations. Discusses also in this article the challenges that States and international humanitarian organizations must confront to succeed in arresting traffickers and multimillionaires exploration organization, treat together about the compensation and replacement of basic and urgent civil rights for these children and adolescents, as well as create public policies about prevention of people trafficking and psychological and citizenship recovery of this particular group.

Keywords: Child and adolescent. Human Rights. International migration. Refugees. International human trafficking.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A abordagem sobre assuntos trágicos na violação de direitos, quando vivenciados por crianças, acaba sempre tomando um rumo diferente caracterizado pela urgência e de inevitável caráter emocional. As crianças são a alegria do mundo. A infância é a grande motivação do homem adulto para tornar nosso planeta um ambiente mais digno de se viver. Este terreno é preparado para que gerações futuras possam assim bem viver. Entretanto: viver e não somente existir. Pois é isso que ocorre com os migrantes internacionais forçados a saírem de suas nações-berço: eles existem. Apenas isso.



Para tanto, esta ideia, em um mundo moderno, não pode ser aceita por cidadãos sensatos e de bem. O ser humano não deve somente existir. Viver é, sim, praticar a plenitude do Ser. As pessoas nascem - independentemente de suas diferenças - com potencialidades únicas e peculiares, e para garantir-lhes o direito de exercê-las, deve-se superar a sobrevivência indigna e humilhante a que muitos seres humanos no contexto pesquisado estão forçados a experienciar.

Outrossim, tragédia e infância não deveriam jamais dividir uma mesma sentença. Conflito não combina com a vida de infante. Guerra e medo, em um mundo utópico ao qual devemos mirar, não deveriam constar no vocábulo de jovens ou crianças. Nas palavras de Anthony Lake⁵ (2016, pg 2) no Relatório “Desenraizadas: Uma crise crescente para as crianças refugiadas e migrantes” – “Eles sofreram mortes e ferimentos, testemunharam coisas terríveis que nenhuma criança jamais deveria ver, muito menos suportar”.

Segundo este mesmo relatório de levantamentos e posicionamentos da UNICEF, hoje já consta um número chocante de cinquenta milhões de crianças e adolescentes que migraram internacionalmente ou foram forçados a fugir de suas casas por conta da violência. Este é um número de grande impacto, o que já se apresenta figurativamente como uma nação de pessoas em busca de um lugar para que em paz, possam exercer sua cidadania.

1 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶ está quase completando setenta anos. Neste ano a Declaração Universal dos Direitos da Criança completa cinquenta e sete anos, e a Convenção sobre os Direitos da Criança encontra-se com mais de vinte anos. Tais fatos são marcos históricos na busca pelo desenvolvimento de uma sociedade global onde, segundo SOUZA (2001, pg 17), os direitos humanos sejam considerados como prioridade absoluta de todos os Estados e das organizações internacionais.

⁵ Anthony Lake é diretor executivo da UNICEF, atualmente.

⁶ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – 1948. Adotada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.



Neste contexto, a Declaração Universal confirmou o compromisso, anteriormente firmado pela Carta das Nações Unidas⁷, de promover e proteger os direitos humanos, constituindo-se em um dos documentos mais importantes da história da humanidade, além de constituir-se, segundo ZANINI (1977, pg 76) em um vínculo de união entre diferentes visões dos direitos dos homens, válidas nas diversas partes do mundo.

Com esta percepção, os direitos fundamentais foram proclamados e não somente reconhecidos. Além disso, a Declaração Universal cumpriria três objetivos básicos, quais sejam, conferir: certeza, segurança e possibilidade de tais direitos para todos os indivíduos. Houve uma discussão internacional ampla sobre a necessidade da amplitude de aderência das nações a esta Declaração, tornando-a assim, uma peça base universal dos direitos humanos.

Embora a Declaração Universal não tenha tido a intenção original de ser Lei, tem havido um grande interesse na disposição de atribuir caráter legal para várias, senão todas, as previsões, seja como uma concretização da promessa incipiente dos Estados no artigo 56 da Carta, ou seja como um direito consuetudinário. (HENKIN, 1990, p 223)⁸

No começo do século, é interessante registrar, a extinta Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho promoveram as primeiras discussões a respeito dos direitos da criança. Assim é que a Organização Internacional do Trabalho, em 1919 e 1920, adotou três Convenções que tinham por objetivo abolir ou regular o trabalho infantil. Já a Liga das Nações, em 1921, estabeleceu um comitê especial com a finalidade de tratar das questões relativas à proteção da criança e da proibição do tráfico de crianças e mulheres.

Em 1924 fora adotada a Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças, a qual não teve grande impacto. Somente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, contudo, reconheceu, pela primeira vez, universalmente, a criança como objeto de cuidados e atenções especiais. Tal reconhecimento deu-se por força do item 2 do artigo XXV, onde se dispôs claramente que “a maternidade e a infância

⁷ CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS – 1945. Adotada e aberta à assinatura pela Conferência de São Francisco.

⁸ “Although the Universal Declaration was originally not intended to be law, there has been an increasing disposition to attribute legal character to many if not all its provisions, whether as a concretization of the inchoate pledge by States in article 56 of the Charter, or as customary law.” HENKIN, 1990, pg 223.



têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças⁹, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.”

Tal dispositivo resultou um sistema pelo qual as Nações Unidas passaram a proteger os direitos das crianças por meio de tratados internacionais em caráter geral, normalmente pactos internacionais de direitos humanos, preparando assim, as pessoas para uma nova realidade de humanização, surgindo assim um instrumento específico relativo aos direitos da criança. Exemplo disso é o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos¹⁰, que em seus artigos determina:

Artigo 24. I. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado. II. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após o seu nascimento e deverá receber um nome. III. Toda criança terá direito de adquirir uma nacionalidade.

Assim sendo, numa evolução de políticas para o engrandecimento da causa de proteção deste grupo específico, atualmente¹¹, cento e noventa e seis países têm ratificado a Convenção sobre os Direitos das Crianças. Esta Convenção tem características próprias, dentre as quais uma das mais importantes é o seu caráter de Lei Internacional, ou seja, segundo SOUZA (2001, pg 65), “sua força obrigacional não é passível de discussão pelos Estados que a ela aderem. O compromisso assumido pelos Estados Partes tem reflexos imediatos na ordem interna de cada Estado”, o que confere aos Direitos da Criança força a sua prática.

Desta forma, a Convenção surge como instrumento para complementar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, não substituto, tomando os princípios de *jus cogens*¹² dessa última como referência para o estabelecimento de compromissos e obrigações específicas que adquirem caráter coercitivo em relação aos Países que a ratificam.

Até o momento, fica claro a obrigação de respeitar, cumprir e fiscalizar os direitos apontados às crianças e adolescentes, amparados internacionalmente e de comum acordo entre as nações. Com esta linha de raciocínio, segue-se o presente

⁹ Importante entender o conceito de Criança comentado neste artigo. Toma-se o conceito etário de criança como definido pela Convenção sobre os Direitos da Criança – ser humano com idade inferior a 18 (dezoito) anos, englobando assim o período da Infância e Juventude.

¹⁰ PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS – 1966.

¹¹ Informações colhidas conforme PDF disponível no site UNICEF (www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes).

¹² Direito Cogente. Normas imperativas do Direito Internacional.



estudo que visa cruzar a polêmica e urgente temática das migrações internacionais e refúgio vivido por crianças e adolescentes, e a discussão sobre quem deve zelar por estas crianças em situação de vulnerabilidade social.

O pesadelo do caminho e do refúgio

Nos últimos 30 anos, a migração internacional tem aumentado consideravelmente: pode ser afirmar que 3% da população global está atualmente na condição de migrante. (BHABHA, 2014, pg 1-2) Apesar de representarem um terço da população mundial, crianças e adolescentes são aproximadamente metade de todos os refugiados. (UNICEF, 2016)

Importante tratar do refugiado e suas qualidades e vantagens aos Estados nos quais se assentarão. Segundo Costa, Reusch (2016, pg 278):

É fundamental destacar a importância dos imigrantes para o restabelecimento das economias nacionais da maioria dos países desenvolvidos, assim, eles não podem agora ser vistos como um “peso” apenas porque a situação não está favorável. É necessário o estabelecimento de um diálogo entre os países a fim de que o racismo e práticas xenofóbicas não encontrem espaço entre as populações. Também é preciso que imigrantes tenham as mesmas oportunidades dos nativos.

O mais preocupante é que há um grande número de crianças e adolescentes que continuam cruzando as fronteiras sozinhos, desacompanhados, e conseqüentemente, muito mais expostos à exploração e ao abuso por contrabandistas e traficantes, uma vez que não existe um controle familiar nem estatal de proteção e apoio para estas crianças e a grande maioria não carrega consigo documentos ou sequer possui registros. É oportuno lembrar aqui do direito universal básico da criança previamente citado, estabelecido no Pacto Internacional Sobre Direitos Cívicos e Políticos, que fala sobre a obrigação de serem registradas, e de adquirirem nacionalidade.¹³

Ser que seu estado de vulnerabilidade, pois estão totalmente à mercê da sorte e do acaso. A sorte de não serem encontrados pelos traficantes de pessoas, nem ao acaso de serem jogados ao mar, ou morrer de inanição, etc. São crianças e adolescentes esquecidos pelo sistema uma criança ou adolescente migrante é quase como viver numa roleta-russa, considerando.

¹³ “Artigo 24.(...) 2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após o seu nascimento e deverá receber um nome. 3. Toda criança terá direito de adquirir uma nacionalidade.”



Os dados são alarmantes: uma criança refugiada tem cinco vezes mais probabilidade de não frequentar a escola que uma criança não refugiada. A refugiada quando adquire a conquista do direito de ir a escola em seu novo ambiente, é frequentemente vítima de discriminação, incluindo tratamento injusto e bullying. O retrato sumário de quanto ainda a humanidade deve evoluir.¹⁴

Ataques de xenofobia também são um problema enfrentado por este grupo, atravessando muitas vezes o limite verbal e chegando a ataques físicos. Só na Alemanha, as autoridades registraram oitocentos e cinquenta ataques contra abrigos de refugiados no último ano. (UNICEF, 2016)

Entre tantos fatores prejudiciais a estas crianças e jovens refugiados, acrescenta-se ainda, o fator psicológico que acompanha todos os demais aspectos que envolvem estes seres humanos em condições peculiares de desenvolvimento. Para a criança, ser migrante ou refugiado é de uma difícil definição, pois foram forçadas a deixar suas raízes e sentem profundamente as marcas desta travessia. Ela abandona os vínculos com a escola, com os amigos, com a terra e precisa reagir rápido. Segundo psicólogos da Organização Promenino, como a criança tem mais facilidade para aprender uma nova língua em relação aos adultos, elas são chamadas indevidamente à vida adulta antes do tempo. Elas passam a traduzir para os pais ou tutores problemas de adultos, e com isso, “amadurecem depressa” ficando com lacunas no desenvolvimento das etapas de sua vida, que com certeza será sentida depois. Neste contexto, a escola que tiver crianças e adolescentes refugiadas em seus quadros, independentemente da nação de origem dos mesmos, deve fazer um trabalho de acolhimento para uma melhor ambientação destes infantes. A comunidade e a escola devem refletir sobre a história que cada uma delas carrega consigo, além do fato de que muitas ainda estão vivas, apenas por um milagre do acaso. Por isso, serem acolhidas com afeto e respeito a sua dignidade enquanto ser humano é uma boa forma de auxiliá-las a reiniciar suas vidas, apesar dos dissabores até então experienciados.

A terra onde se nasce é a infância. Para os que migram, essa infância deve subitamente criar pés e descolar. Quando se é criança, atravessar os mares

¹⁴ PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. “Artigo 24. . I. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.”



é mais fácil, porque há esperança, ou o quintal é um lugar querido para de abandonar?” (PROMENINO, Fundação, 2016)

No contexto de reassentamento, a Turquia acolhe o maior número de crianças refugiadas no mundo. O mesmo relatório da UNICEF argumenta que, onde há rotas seguras e legais, a migração pode proporcionar oportunidades tanto para as crianças e os adolescentes que migram quanto para as comunidades daqueles que se juntam. Outra questão fundamental é que as crianças e adolescentes que foram forçados a deixar suas casas têm acesso limitado a serviços como de educação – um fator básico e essencial para o desenvolvimento e readaptação desta minoria.

As imagens chocantes de algumas crianças, tais como a do pequeno Aylan Kerdi, que apareceu em uma praia depois de se afogar no mar, ou a do rosto atônito e ensanguentado de Omran Dagneesh, sentado em uma ambulância depois de sua casa ser destruída, têm chocado o mundo.” (LAKE, 2016, pg 3)

Conte que estas são duas crianças em uma imensidão de milhões. Apenas duas que protagonizaram cenas de terror. Terrors tão piores quanto estes, acontecem corriqueiramente atrás de portas, dentro de comboios, em campos de exploração e em prostíbulos clandestinos. Trocando a brincadeira pelo perigo e o sorriso pelo medo. Isso requer grande comoção e que esta seja conduzida em resposta ativa para todos estes pequenos seres à deriva do sistema. Partindo desta colocação, nos direcionamos ao ponto centrífugo de nosso artigo.

Conclusivamente, nas palavras de Piovesan e Kamiimura (2013, pg 108), a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver suas potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção do sofrimento humano.

3 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A VULNERABILIDADE DOS INFANTES MIGRANTES E REFUGIADOS

As marcas da violência fermentam dentro do indivíduo agredido, obrigado a conviver com suas chagas. Provoca uma distorção da experiência de vida e, frequentemente, o desencadeamento de vários sintomas que acabam prejudicando seu ser e estar no mundo de forma natural.” (COSTA, VERONESE, 2008, pg 3)



Crianças e adolescentes enfrentam inúmeros problemas nestas mudanças, entre elas: a separação de sua família; traumas antes, durante e após a migração; afogamento nas travessias marítimas; desnutrição; desidratação. E também, este público mais vulnerável torna-se alvo de pessoas doentes que praticam crueldade inimagináveis, tais como o nosso item principal de discussão: o tráfico de crianças e adolescentes, sem esquecer de sequestro, exploração sexual, exploração escrava, e até assassinato. Nos países em que se assentam, ainda sofrem exclusão social, xenofobia e discriminação.

Tanta injustiça já é uma barbárie, uma afronta aos direitos humanos de crianças e adolescentes refugiadas, considerando que estamos falando de pequenos seres humanos em condições peculiares de desenvolvimento, protegidos pela legislação vigente já citada anteriormente e ratificada pela maioria dos países que estão envolvidos nesta problemática. É urgente e necessário que medidas sejam tomadas para que possamos construir um novo legado para as futuras gerações, qual seja, um legado sobre o exercício da solidariedade, da fraternidade e do respeito às diferenças. É a busca de um novo paradigma conforme Alan Tourain.

Em uma análise, ainda, do relatório último da UNICEF, a agência da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados¹⁵ (ACNUR) exigem ações concretas dos governos para ampliar a proteção infantil. As crianças representam quase a metade de todos os refugiados do mundo. Estas mesmas crianças não acompanhadas, segundo a UNICEF, geralmente dependem dos traficantes de seres humanos, muitas vezes num sistema de 'pagamento adiantado por etapas', o que os torna muito vulneráveis à exploração. (UNICEF, Comunicado de Imprensa)

Partindo desta premissa, aprofundando assim a discussão da mais perigosa problemática a que o presente artigo traz, o Tráfico de Crianças é uma das facetas do tráfico internacional humano, este que constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos atualmente e ocorre praticamente em todas as regiões do mundo. No entanto, foi somente na última década que a prevalência e consequências desta prática ganharam notoriedade internacional, uma vez que aumentou drasticamente as investigações e ações públicas. Com o passar dos

¹⁵ Site Oficial da Agência da ONU para Refugiados: <http://www.acnur.org/portugues/>



anos, centenas de milhares de crianças e adolescentes são contrabandeados e comercializados como mercadorias. Esta minoria fragilizada é explorada por adultos, tendo ameaçados o seu desenvolvimento físico e emocional e sua capacidade de sobrevivência.

Conforme o Protocolo Relativo a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, Decreto nº 5.017/2004:

O tráfico de pessoas é caracterizado pelo recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Esta conduta criminosa destina estas crianças e jovens para a adoção ilegal, a exploração infantil, tanto para o trabalho – serviço doméstico, trabalho escravo em campos, minas, plantações e fábricas – como sexual – para a prostituição e corrupção de menores, pornografia infantil, abuso sexual de crianças – atividades criminais, roubo, mendicidade e até mesmo uso militar dessas crianças. O tráfico de seres humanos é um negócio multimilionário que infelizmente continua a crescer em todo o mundo, apesar das tentativas de detê-lo. (UNICEF)

Segundo a organização humanitária Promenino, no mundo o total de vítimas do tráfico de pessoas se aproxima de 2,5 milhões, e o mais aterrorizante: 98% destas pessoas são crianças e mulheres. E a partir de informações geridas pelo ACNUR, com os conflitos no Oriente Médio e na Ásia, mais de 45% de todas as crianças e adolescentes sob a proteção do ACNUR, em 2015, saíram da Síria e do Afeganistão. Sabemos prontamente que a Síria é um dos países mais gravosos na questão da prostituição e exploração sexual, fomentando o tráfico de pessoas.

Nesse cenário, é de fundamental relevância a perspectiva de direitos humanos e de como o eixo central para o enfrentamento do tráfico de crianças e jovens, seja em relação a prevenção de sua ocorrência, para repressão e punição das condutas que configuram tráfico de pessoas, ou no âmbito da proteção e atenção das vítimas. (PIOVESAN, KAMIMURA, 2013, pg 110)



O Protocolo de Palermo¹⁶, como é chamado, também dispõe sobre prevenção, cooperação e outras medidas para o enfrentamento do tráfico de seres humanos, tais como o intercâmbio de informações, medidas nas fronteiras e segurança e controle de documentos.

Esta é uma situação de suma importância, porém silenciosa, longe das vistas e fora do controle. Porém, dezenas de milhares de crianças enfrentam diariamente esses perigos e outras centenas de milhares estão preparadas para arriscar tudo. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) tem feito um trabalho notório e milhões de crianças refugiadas têm tido uma nova oportunidade para crescer e prosperar devido a tratamentos médicos e escolas, por meio da proteção do Alto Comissariado e outras organizações humanitárias. (ACNUR, Quem Ajudamos, Crianças)

São diretrizes de enfrentamento recomendadas: promoção e proteção dos direitos humanos; identificação das pessoas traficadas e dos responsáveis pelo tráfico de seres humanos; pesquisa, análise e disseminação de informações e experiências referentes ao tráfico de seres humanos; asseguarção dos parâmetros normativos adequados; asseguarção de respostas adequadas de aplicação e legislação; proteção e apoio às crianças traficadas; prevenção ao tráfico; medidas especiais para a proteção e apoio às crianças e vítimas de tráfico; acesso a recursos adequados e efetivos; deveres da equipe da manutenção da paz, polícia civil, de ajuda humanitária e corpo diplomático; cooperação, coordenação entre Estados e regiões. (PIOVESAN, KAMIMURA, 2013, pg 114 – 115)

Desta forma, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças, sobre Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil¹⁷ estabelece uma série de medidas a serem adotadas pelos Estados-Partes para proibir a venda de crianças, a prostituição e a pornografia infantil. Assegura, ainda, que determinadas condutas sejam criminalizadas, prevendo extradição e outras medidas insaturadas em relação ao art. 3º do Protocolo¹⁸, proteção das crianças envolvidas

¹⁶ Protocolo Relativo a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, Decreto nº 5.017/2004.

¹⁷ O Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil entrou em vigor no plano internacional em 18/01/2002. Ele foi ratificado pelo Brasil em 27/01/2004.

¹⁸ “Artigo 3.º 1. Todos os Estados Partes deverão garantir que, no mínimo, os seguintes actos e actividades sejam plenamente abrangidos pelo seu direito criminal ou penal, quer sejam cometidos a nível interno ou transnacional ou numa base individual ou organizada: a) No contexto da venda de crianças, conforme definida na alínea a) artigo 2.º: i) A oferta, entrega, ou aceitação de uma criança,



nessas práticas; prevenção; cooperação internacional para prevenir, detectar, julgar, investir, punir responsáveis por atos envolvendo a venda de crianças, a prostituição infantil, pornografia infantil e turismo sexual infantil.

Não contando com a prevenção, passa a ser essencial e indiscutível a reabilitação da criança e jovem que passou pela capitania de aliciadores do tráfico de seres humanos. Esta reabilitação engloba a assistência jurídica, social, médica e psicológica para a recuperação das condições da vítima perante a lei e a comunidade, devendo ser fornecida de forma não discriminatória a todas as pessoas traficadas que dela necessitem e, na medida do possível, com a proteção de privacidade e identidade da vítima.

Nesta mesma linha, o Protocolo de Palermo cita algumas providências que o Estado, onde a criança e o jovem contarão com a reabilitação ou recuperação (apoio, assistência), incluindo cuidados médicos e psicológicos, assim como serviço social e jurídico. Os Princípios e Diretrizes recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas e o Protocolo anteriormente citado preveem expressamente medidas de apoio e assistência para recuperação da pessoa traficada, o que inclui alojamento adequado: aconselhamento e informação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam; assistência médica, psicológica e material; e oportunidades de emprego, educação e formação (art 6, parágrafo 3º do Protocolo de Palermo).

Tais serviços de apoio e assistência devem ser providos de maneira não discriminatória, sob a perspectiva de respeito e promoção dos direitos humanos das crianças e jovens traficados. Tais serviços devem ainda ser acessíveis a qualquer categoria de pessoa traficada e devem ser prestados independentemente de

por qualquer meio, para fins de: a. Exploração sexual da criança; b. Transferência dos órgãos da criança com intenção lucrativa; c. Submissão da criança a trabalho forçado; ii) A indução do consentimento de forma indevida, como intermediário, para a adoção de uma criança em violação dos instrumentos internacionais aplicáveis em matéria de adoção: b) A oferta, obtenção, procura ou entrega de uma criança para fins de prostituição infantil, conforme definida na alínea b) artigo 2.º; c) A produção, distribuição, difusão, importação, exportação, oferta, venda ou posse para os anteriores fins de pornografia infantil, conforme definida na alínea c) do artigo 2.º;"



eventual colaboração da vítima com o sistema de justiça.¹⁹ É também fundamental garantir às vítimas um “período de reflexão e recuperação”²⁰

A compensação deve ser provida para qualquer dano economicamente mensurável que não possa ser restituído. Segundo Piovesan e Kamimura (2013, pg 126) a compensação deve ser mensurada adequada e proporcionalmente ao dano ou lesão sofrido. Tal dano, para crianças e adolescentes, deve ser um sofrimento físico ou mental; perda de oportunidades, inclusive de educação e benefício sociais; lesão de ordem moral, física ou psicológica; custas legais ou assistência médica, hospitalar, psicológica e social. A reparação sob forma de compensação é amplamente reconhecida entre Estados no contexto do tráfico de pessoas,²¹ embora existam várias dificuldades para que as vítimas recebam efetivamente tal indenização. A compensação pode ser outorgada via procedimentos judiciais (penal, cível ou trabalhista) como parte da condenação de pessoas envolvidas no tráfico de pessoas; ou por meio de fundos públicos para indenização; ou métodos não judiciais. A satisfação é uma forma não pecuniária de reparação, que visa a compensar o dano moral ou à dignidade ou reputação da vítima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo nos faz refletir sobre a realidade enfrentada diariamente por milhares de crianças e adolescentes que passam pela migração ou refúgio em diversos países do mundo. Fala-se tanto em solidariedade, ética do cuidado, direitos humanos e universais, políticas públicas de inclusão social etc., porém, na prática, parece que nenhuma das nomenclaturas referidas está sendo efetivamente exercitada no referido contexto. Ao poder público dos países envolvidos no problema compete aprimorar sua atuação, para que possa, inclusive, melhor identificar as necessidades mais prementes dos infantes, torna-se urgente a criação de políticas

¹⁹ A relatora especial da ONU para tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, alerta que em alguns Estados os serviços de apoio e assistência às pessoas traficadas são disponíveis apenas para algumas categorias, geralmente mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, excluindo-se o atendimento para outros grupos, como por exemplo as crianças e jovens traficados.

²⁰ Para a relatora especial da ONU, esse período deve ser de no mínimo 90 dias para assegurar que a criança ou jovem traficado seja capaz de refletir melhor sobre sua segurança e bem estar e possa também fornecer informações mais confiáveis sobre os eventos relacionados ao tráfico, se assim desejar.

²¹ O Protocolo de Palermo (art. 6º, parágrafo 6) dispõe que o Estado-Parte deve assegurar que o sistema jurídico contenha medidas que ofereçam às vítimas de tráfico a possibilidade de obter indenização pelos danos sofridos.



públicas apropriadas que devem ser discutidas e rediscutidas a todo o tempo nos mais diversos setores da sociedade mundial.

Nesta perspectiva, entendendo a amplitude e a complexidade deste problema, é de fundamental importância a avaliação crítica dos elementos envolvidos para que a partir daí se possa implementar programas constitucionalmente delineados, ou sistemas públicos necessários à efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes refugiados. O Terceiro Setor (ONGs), tem trabalhado incansavelmente como entidades assistenciais solidárias aos excluídos do sistema, respondendo basicamente por situações imediatas. Por óbvio, o assistencialismo justifica-se no presente caso, porém, é necessário um movimento mais amplo, que nos leve a construção de um novo paradigma de cuidados éticos, políticos e sociais para com estas crianças e adolescentes vítimas dos mais variados tipos de violência e exclusão.

No tocante à prevenção do tráfico de pessoas, deve-se levar em consideração fatores que deixam as crianças e jovens mais vulneráveis a este crime, inclusive a desigualdade, feminização da pobreza e da migração de todas as formas de discriminação e preconceito. Estratégias efetivas de prevenção devem ser providenciadas com urgência. É necessário que se desenvolvam campanhas de informação que sirvam como um alerta à população. Também deve-se identificar as rotas e possibilitar o aumento de oportunidades para a migração segura. Diz Piovesan (2013, pg 120) que vale destacar a relevância da participação ativa de pessoas traficadas na elaboração e implementação de tais medidas.

É fundamental para a manutenção de suas vidas, que estas crianças e adolescentes obtenham proteção e assistência. Prestando-se real atenção às crianças e jovens, grupo de maior vulnerabilidade, exemplo disso é que a Europol²² disse, atualmente, que milhares de crianças desapareceram depois de serem registradas por autoridades. Esta foi a primeira vez que a Europol forneceu uma estimativa de quantas crianças migrantes podem estar desaparecidas em todo o bloco europeu. O chefe de gabinete da Europol, Brian Donald diz que “nem todas elas serão exploradas de forma criminosa; algumas delas poderão ter ido viver com outros membros da família. Nós simplesmente não sabemos onde elas estão, o que estão fazendo ou quem está com elas.” E ainda, a organização de caridade Save

²² Unidade de Polícia da União Europeia. Fonte: (site www.bbc.com)



the Children²³ afirma que cerca de 26 mil crianças migrantes chegaram à Europa no ano passado sem família.

Não contando com a prevenção, passa a ser essencial e indiscutível a reabilitação da criança e do adolescente que passou pela capitania de aliciadores do tráfico de seres humanos. Esta reabilitação engloba a assistência jurídica, social, médica e psicológica para a recuperação das condições de uma vida digna.

Segundo Costa (2013, pg 23) este tema é de extrema relevância social, pois estas crianças que têm seus direitos violados hoje, serão os adultos de amanhã. A criança aprende com os exemplos, seus registros da infância terão um papel fundamental em seu comportamento quando adulto, a tendência é que ela repita os papéis vivenciados num primeiro momento junto à família e com primeiras pessoas com que tenha relação de convivência. E num segundo momento, vem a escola que também possui um papel importante na formação do ser humano.

Deve-se, como em toda conclusão à luz dos direitos humanos, colocar esta linha básica de pensamento e tratamento acima de tudo. Despir-se de linhas geográficas, de egos políticos, de lutas multimilionárias, pois se não lutarmos por nossas pessoas, este mundo não tem qualquer propósito. E de acordo com o presente estudo: cuidar de nossas crianças. A criança e o adolescente são a esperança deste mundo, são os grandes protagonistas de uma – logo – diante história. São eles que reformularão nossos preceitos de educação, de saúde, de espiritualidade, de humanização. É necessário olhar por eles e é necessários nos reeducarmos no seguinte pensamento: uma vida é a vida de todos nós. O que fazemos - ou deixamos de fazer - para outra pessoa, é o reflexo de todos nós, como mundo.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações para os Refugiados. **A situação dos refugiados no mundo**: cinquenta anos de acção humanitária. Tradução: Isabel Galvão. Genebra: UNHCR; Portugal: A Triunfadora, 2000.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações para Refugiados. **O Mundo das Crianças**. Disponível em < <http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/criancas/> > Acessado em 30 de setembro de 2016. Brasil, 2016.

²³ Save The Children. Site (://www.savethechildren.net)



BBC. BBC News. **Como 10 mil crianças imigrantes “sumiram sem deixar rastro na Europa**. Disponível em:

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160201_imigrantes_crianças_desaparecidas_fn> Acessado em 30 de setembro de 2016. UK, 2016.

BHABHA, Jaqueline. **Child Migration & Human Rights in a Global Age**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

BRECHT, Bertolt. **A Cruzada das Crianças**. Editora Pulo do Gato, São Paulo - SP, 2014.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Políticas Públicas e Demandas Sociais: Diálogos Contemporâneos**. Editora Imprensa Livre. Porto Alegre: 2016.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; REUSCH, Patrícia Thomas. **Migrações Internacionais (Soberania, Direitos Humanos e Cidadania)**. Artigo publicado em Revista Internacional de História, Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro, vol. 8, nº 2, maio – agosto, 2016, p. 275 – 292.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Um monstro esconde-se em casa: a violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Artigo publicado na Revista Eletrônica Direito e Política. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 3, nº 2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica> - ISSN 1980-7791

HENKIN, Louis. **General Course on Public International Law**. Martinus Nijhoff Publishers. London - UK, 1990.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. **Tráfico de Pessoas sob a Perspectiva de Direitos Humanos: Prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional**. In: BRASIL, Secretaria Nacional da Justiça. **Tráfico de pessoas: Uma abordagem para os Direitos Humanos / Secretaria Nacional de Justiça**, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos... [et al.]

PROMENINO, Associação. **Tráfico de Pessoas: 98% das vítimas são mulheres e crianças**. Disponível em <<http://www.promenino.org.br/noticias/notas/trafico-de-pessoas-98-das-vitimas-sao-mulheres-ou-criancas>> Acessado em 24 de setembro de 2016. Brasil, 2016.

de SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira. **Os Direitos da Criança e os Direitos Humanos**. Sérgio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre – RS, 2001.



UNICEF (United Nations Children's Fund). **Uprooted: The Growing Crisis for Refugee and Migrant Children**. Editora UNICEF, Nova York – USA, 2016. E-book disponível em:

http://www.unicef.org/publications/files/Uprooted_growing_crisis_for_refugee_and_migrant_children.pdf

ZANINI, Gustavo. **Contribuição ao estudo da eficácia das resoluções das organizações internacionais**. Editora Gráfica Cairu. São Paulo – SP, 1977.